



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 114-CCCFSd PM/BM-2008

O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 - CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

ROBERTO DOS SANTOS BATISTA, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção **3º BPM-Masc**, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, pleiteando **que seja concedida permissão para permutar o local de realização do referido curso com o Sr. RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA, também candidato para o Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, com opção 1º/5º BPM-Masc.**

2. ANÁLISE

O candidato supra requerente, é do 3º BPM, com sede em Patos-PB, pleiteia em seu requerimento permissão para realizar o Curso de Formação de Soldados PM-2008 no CFAP (Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças), no Centro de Educação, em João Pessoa-PB em substituição do candidato RINALDO ANTONIO DE ALMEIDA. Entretanto, há de salientar que o Concurso Público em questão foi regionalizado e disponibilizou 1.000 (mil) vagas, as quais foram distribuídas nas diversas Unidades desta Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, como demonstrado abaixo, conforme consta do **Subitem 2.1** do Edital do Concurso, de acordo com a necessidade de cada uma delas:

Para a Qualificação Policial-Militar Geral-1/Qualificação Policial-Militar Particular-0 – QPMG-1/QPMP-0 (Soldado Policial-Militar Combatente):

OPM	SEDE DA OPM	VAGAS OFERECIDAS		OPÇÃO
		SEXO	QUANTIDADE	
1º e 5º BPM	João Pessoa	Masculino	300	1
		Feminino	10	2
2º BPM	Campina Grande	Masculino	180	3
		Feminino	10	4
3º BPM	Patos	Masculino	110	5
		Feminino	10	6
4º BPM	Guarabira	Masculino	110	7
		Feminino	10	8
6º BPM	Cajazeiras	Masculino	110	9
		Feminino	10	10
TOTAL		Masculino	810	
		Feminino	50	

Sendo assim, tendo o requerente devidamente inscrito no certame, optado **para a opção do 3º BPM-Masc**, cidade de Patos-PB, que dispõe de cento de dez vagas, sido aprovado em todas as Etapas do Concurso, inclusive, tendo feito a pré-matrícula no curso de formação, não há como atender o seu pleito, para não afrontar o Edital e nem a lei vigente. Até porque não pode este Presidente privilegiar um candidato em detrimento dos interesses da coletividade, o que constituiria TRATAMENTO DESIGUAL COM OS OUTROS CANDIDATOS.

Ademais, não podem os recorrentes negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestaram declarações de que estavam cientes e concordavam, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame.

3. DECISÃO

Diante do exposto e estando o requerente devidamente classificado para a opção do 3º BPM, para o qual optou, em obediência ao edital, este Presidente resolve pelo **DESPROVIMENTO** do recurso.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 10 de março de 2009.

MARCOS ANTONIO JACOME SOARES DE CARVALHO - Cel QOC
Presidente da Comissão Coordenadora